



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Autor Deputado Zé Silva	Partido Solidariedade
-----------------------------------	---------------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Acrescentem-se à proposição os seguintes artigos, renumerando os demais:

Art. 4º Ficam suspensas as parcelas dos financiamentos do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, vincendas e vencidas de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: as parcelas suspensas serão automaticamente transferidas para o final do contrato.

JUSTIFICATIVA

Os impactos provocados pela pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus (COVID-19) transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2020.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado.

Considerando o art. 65 da LRF que determina, "Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação", sejam

"[...] suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 [enquadramento na despesa total com pessoal], 31 [enquadramento no limite de dívida consolidada] e 70 [enquadramento nos limites de gastos com pessoal por poder ou órgão]" e "[...] dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9.

CD/20771.28642-00

Nesse cenário, faz-se necessária adoção, pelo Congresso Nacional, de medidas que mitiguem essa situação. Portanto, as parcelas dos financiamentos dos produtores rurais do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, vincendas e vencidas de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, terão seu vencimento suspenso enquanto durar a calamidade pública e transferidas para o final do contrato.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

ASSINATURA

**Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG**



CD/20771.28642-00